



LEI Nº 724/99

Prefeitura Municipal de Cumari

DE 04 DE MARÇO DE 1.999

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a contratação temporária de pessoal, e dá outras providências”.

O povo do Município de Cumari, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o pessoal a seguir especificado, com vistas a suprir atuais deficiências na prestação dos serviços à população:

CARGO	QUANTITATIVO
Auxiliar de Coletoria.....	01
Professora.....	01

Art. 2º - A contratação do pessoal especificado no Artigo anterior se fará mediante Contrato Administrativo, cuja duração não pode exceder a 12 (doze) meses, vedada a prorrogação ou recontração.

Art. 3º - As despesas com a contratação do pessoal autorizada por esta Lei, correrão à conta de Dotação Orçamentária, consignada no orçamento geral do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com seus efeitos a partir da presente data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, ESTADO DE GOIÁS, EM 04 DIA DO MÊS DE MARÇO DE 1.999.

CLEIDE ABRÃO TAVARES
Prefeita Municipal